



TERCEIROS

ANO II, Nº 103. AMARANTE DO MARANHÃO – MA. QUINTA FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS

PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 002
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATONº 004
PORTARIANº 005
TERMO DE POSSENº 006
DECRETONº 006
PARECERNº 006
DECISÃONº 008

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
CNPJ: 06.157.846/0001-16
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000.
Site: amarante.ma.gov.br
Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020701-PE-019/2021; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição elétricos para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão/MA; **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 201.695,81 (duzentos e um mil seiscientos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).** PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **COMERCIAL MONSITA EIRELI**, Pregão Eletrônico nº 019/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2021, no Decreto Municipal nº 019/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas pertinentes à espécie: **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Julho de 2021. **FORO:** Fica eleito a Comarca de Amarante do Maranhão/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Morais Franco – Secretário Municipal de Administração, pelo Contratante o Sra. Sara Gomes da Silva. Pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: COMERCIL MONSITA EIRELI									
CNPJ: 33.150.003/0001-60									
ENDEREÇO: Rua São Sebastião, nº 1220, Centro – Amarante do Maranhão - MA									
REPRESENTANTE: Sara Gomes da Silva, RG nº 037481502009-9 e CPF nº 025.011.173001									
TELEFONE: (98)98473-5189									
EMAIL: comercial.monsita@gmail.com									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ADM	SAÚDE	SEMEDUC	SINFRA	QUANT.	V.UNIT	TOTAL
1	Arandela para lâmpada	UND	20	20	20	20	80	R\$ 23,50	R\$ 1.880,00
2	Bocal/Soquete plástico E-27	UND	75	75	75	75	300	R\$ 1,60	R\$ 480,00
3	Bocal/soquete plástico com rabicho	UND	75	75	75	75	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
4	Cabo nu 10:00	Metros	50	50	50	50	200	R\$ 5,65	R\$ 1.130,00
5	Cabo PP 2x2,5metros	Metros	400	400	400	400	1600	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
6	Cabo PP 3x1,5metros	Metros	250	250	250	250	1000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
7	Cabo PP 3x2,5metros	Metros	250	250	250	250	1000	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
8	Cabo PP 3x4	Metros	100	100	100	100	400	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00

9	Fio Torcido 2x2,5	Metros	200	200	200	200	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
10	Fio cabo flex 1,5	Metros	1500	1500	1500	1500	6000	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
11	Fio cabo flex 2,5	Metros	1500	1500	1500	1500	6000	R\$ 1,70	R\$ 10.200,00
12	Fio cabo flex 4metros	Metros	1000	1000	1000	1000	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
13	Fio cabo flex 6metros	Metros	1000	1000	1000	1000	4000	R\$ 2,30	R\$ 9.200,00
14	Centro de distribuição 3x4 elementos PVC	UND	5	5	5	5	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
15	Centro de distribuição 6x8 elementos PVC	UND	5	5	5	5	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
16	Centro de distribuição 16x24 elementos PVC	UND	4	4	4	3	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
17	Extensão pp 2p+3 Metros	UND	13	13	12	12	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
18	Extensão pp 2p+10 metros	UND	10	10	10	10	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
19	Filtro de linha 4 entrada	UND	10	10	10	10	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
20	Filtro de linha 5 ou 6 saídas/tomadas	UND	7	6	6	6	25	R\$ 39,00	R\$ 975,00
21	Filtro de linha 10 tomadas/saídas	UND	6	6	6	7	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
22	Disjuntor monofásico 25 A	UND	13	11	13	13	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
23	Disjuntor monofásico 30 A	UND	13	11	13	13	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
24	Disjuntor monofásico 63 A	UND	10	10	10	10	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
25	Disjuntor monofásico 100 A	UND	4	3	4	4	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
26	Disjuntor trifásico 50 A	UND	8	6	8	8	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
27	Disjuntor trifásico 125 A Moldado	UND	3	2	2	3	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00

28	Disjuntor trifásico 100 A	UND	5	5	5	5	20	RS 95,00	RS 1.900,00
29	Disjuntor trifásico 200 A moldado	UND	2	2	2	2	8	RS 500,00	RS 4.000,00
30	Disjuntor bipolar 25 A	UND	5	5	5	5	20	RS 26,00	RS 520,00
31	Disjuntor bipolar 40 A	UND	5	5	5	5	20	RS 29,00	RS 580,00
32	Haste aterramento 1M	UND	8	8	8	8	32	RS 10,00	RS 320,00
33	Haste aterramento 1,20M	UND	8	8	8	8	32	RS 13,00	RS 416,00
34	Haste aterramento 2M	UND	8	8	8	8	32	RS 16,00	RS 512,00
35	Haste aterramento 2,40M	UND	8	8	8	8	32	RS 17,00	RS 544,00
36	Lâmpada LED 15 W	UND	75	75	75	75	300	RS 11,00	RS 3.300,00
37	Lâmpada LED 20 W	UND	75	75	75	75	300	RS 17,00	RS 5.100,00
38	Lâmpada LED 30 W	UND	50	50	50	50	200	RS 30,00	RS 6.000,00
39	Lâmpada LED 50 W	UND	50	50	50	50	200	RS 49,70	RS 9.940,00
40	Refletor E-27	UND	11	11	11	12	45	RS 87,00	RS 3.915,00
41	Refletor E-40	UND	11	13	13	13	50	RS 138,00	RS 6.900,00
42	Caixa de luz 4 x 2 plástica	UND	75	75	75	75	300	RS 3,00	RS 900,00
43	Caixa de luz 4 x 4 plástica	UND	50	50	50	50	200	RS 2,50	RS 500,00
44	Caixa para proteção medidor monofásico	UND	8	8	8	8	32	RS 40,00	RS 1.280,00
45	Caixa para proteção medidor trifásico	UND	8	8	8	8	32	RS 138,00	RS 4.416,00
46	Conector para haste 1/2	UND	50	50	50	50	200	RS 2,20	RS 440,00
47	Conector para haste 5/8	UND	50	50	50	50	200	RS 7,50	RS 1.500,00
48	Grampo terra para haste 5/8 x 3/4	UND	50	50	50	50	200	RS 27,50	RS 5.500,00

49	Plafonier; pvc com soquete E-27; No formato redondo na cor branca;	UND	50	50	50	50	200	RS 3,90	RS 780,00
50	Plafonier duplo; pvc com 2 soquete E-27; No formato redondo na cor branca;	UND	50	50	50	50	200	RS 6,90	RS 1.380,00
51	Interruptor externo	UND	50	50	50	50	200	RS 7,99	RS 1.598,00
52	Tomada externa	UND	50	50	50	50	200	RS 7,30	RS 1.460,00
53	Pino macho 10 A	UND	25	25	25	25	100	RS 6,59	RS 659,00
54	Pino macho 20 A	UND	25	25	25	25	100	RS 7,99	RS 799,00
55	Pino fêmea 20 A	UND	25	25	25	25	100	RS 7,99	RS 799,00
56	Tomada sobrepor 10 A	UND	25	25	25	25	100	RS 13,99	RS 1.399,00
57	Tomada dupla sobrepor 10 A	UND	25	25	25	25	100	RS 22,99	RS 2.299,00
58	Interruptor sobrepor	UND	25	25	25	25	100	RS 9,99	RS 999,00
59	Tomada sobrepor 20 A	UND	25	25	25	25	100	RS 16,99	RS 1.699,00
60	Dimmer/controle para ventilador	UND	25	25	25	25	100	RS 36,29	RS 3.629,00
61	Isolador Roldana	UND	300	300	300	300	1200	RS 1,90	RS 2.280,00
62	Fita isolante 20 metros	UND	50	50	50	50	200	RS 5,99	RS 1.198,00
63	Fita alta fusão 10 metros	UND	50	50	50	50	200	RS 29,99	RS 5.998,00
64	Quadro de distribuição com aterramento para 12 disjuntores	UND	3	2	2	3	10	RS 106,89	RS 1.068,90
65	Quadro de distribuição com aterramento para 18 disjuntores	UND	8	7	7	8	30	RS 154,19	RS 4.625,70
66	Conector perfurante 10 - 95m2 x 1,5-10m2	UND	15	15	15	15	60	RS 14,99	RS 899,40

67	Conectores tipo cunha cabo fio 10mm ²	UND	25	25	25	25	100	R\$ 19,16	R\$ 1.916,00
68	Caixa Metálica Medição Trifásica; Padrão alta tensão - homologado CEMAR	UND	1	1	1	1	4	R\$ 175,19	R\$ 700,76
69	Supressor de surto PDS 275/15 KA	UND	10	10	10	10	40	R\$ 87,99	R\$ 3.519,60
70	Abraçadeira condutete ¾	UND	50	50	50	50	200	R\$ 2,59	R\$ 518,00
71	Eletroduto condutete ¾	UND	25	25	25	25	100	R\$ 16,13	R\$ 1.613,00
72	Eletroduto condutete 1 1/2	UND	20	20	20	20	80	R\$ 27,09	R\$ 2.167,20
73	Caixa 6 entradas condutete	UND	50	50	50	50	200	R\$ 26,69	R\$ 5.338,00
74	Tampa de tomada horizontal para condutete	UND	39	38	39	39	155	R\$ 8,29	R\$ 1.284,95
75	Tampa de tomada dupla horizontal para condutete 3/4	UND	39	39	38	39	155	R\$ 6,20	R\$ 961,00
76	Adaptador condutete 3/4	UND	50	50	50	50	200	R\$ 4,57	R\$ 914,00
77	Tomada 10 A 2P+T dupla para condutete	UND	25	25	25	25	100	R\$ 8,02	R\$ 802,00
78	Eletroduto PVC preto 3Mt	UND	25	25	25	25	100	R\$ 16,49	R\$ 1.649,00
79	Eletrocalha ferro 100x50mm	UND	8	7	8	7	30	R\$ 203,49	R\$ 6.104,70
80	Curva eletroduto 1 1/2	UND	15	15	15	15	60	R\$ 23,21	R\$ 1.392,60
81	Tomada embutida 10 A	UND	150	150	150	150	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
82	Tomada embutida dupla	UND	25	25	25	25	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
83	Tomada embutida tripla	UND	25	25	25	25	100	R\$ 28,99	R\$ 2.899,00
84	Interruptor embutido	UND	25	25	25	25	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
85	Interruptor duplo embutido	UND	25	25	25	25	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00

86	Interruptor triplo embutido	UND	25	25	25	25	100	R\$ 9,98	R\$ 998,00
87	Tomada com interruptor	UND	25	25	25	25	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
88	Conjunto interruptores tomada	UND	25	25	25	25	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
89	Tomada para rede informática cega 4x2	UND	25	25	25	25	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 201.695,81 (duzentos e um mil seiscientos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210701. PE 020/2021-1 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA E A EMPRESA COMERCIAL MONSITA EIRELI. OBJETO: Aquisição de material, equipamentos e EPI para atender a necessidades da iluminação pública de Amarante do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratada pagará à Contratada o valor global de **R\$ 399.965,50 (Trezentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208 – Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços. Públicos Dotação Orçamentária: 25.752.0506-2.066 Manutenção da Iluminação Pública Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Elias Ferreira de Holanda – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, pela Contratante a Sra. Sara Gomes da Silva – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 01 de julho de 2021. Elias Ferreira de Holanda Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA.**

ESPÉCIE: CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA, CNPJ: 02.329.820/0001-57 E A EMPRESA ANDRADE & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 40.517.735/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EFETUAR CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PARA A GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA E A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV). FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021-IPSMAM E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93 E LEI 14.039/2020E. VALOR: R\$144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). VIGÊNCIA: INÍCIO: 01

DE MARÇO DE 2021; TÉRMINO: 28 DE FEVEREIRO DE 2022.
RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.272.0052.2173.0000.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS, CPF N° 851.964.013-34, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA, PELA CONTRATADA: VANESSA PINHEIRO DE ANDRADE, (REPRESENTANTE LEGAL), CPF N° 654.358.343-68. AMARANTE DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA

PORTARIA N° 297/2021 - GAP. DE 30 DE JUNHO DE 2021. *Dispõe sobre exoneração da integrante Carmelita dos Santos Vale do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, Eleitos para a Gestão 2021/2022. O prefeito do Município de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, Vanderly Gomes Miranda, usando de suas atribuições legais faz saber que, CONSIDERANDO que a integrante do Conselho, Carmelita dos Santos Vale, representante titular do seguimento dos alunos da Rede Básica Municipal, por motivos alheios a sua vontade, desistiu de ser integrante do referido Conselho. RESOLVE: Art. 1º Exonerar a integrante, Carmelita dos Santos Vale do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, para o mandato até 31 de dezembro de 2022, a contar da publicação desta Portaria: Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Registre-se, certifique-se, publique-se GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 30 DE JUNHO DE 2021.*

VANDERLY GOMES MIRANDA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 298/2021 - GAP. DE 30 DE JUNHO DE 2021. *Dispõe sobre nomeação do integrante substituto representante do seguimento dos estudantes da rede básica de ensino para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, Eleitos para a Gestão 2021/2022. O prefeito do Município de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, Vanderly Gomes Miranda, usando de suas atribuições legais faz saber que, RESOLVE: Art. 1º Nomear a integrante, Ravane Lima Ciqueira, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, para o mandato até 31 de dezembro de 2022, a contar da publicação desta Portaria: Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Registre-se, certifique-se, publique-se GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 30 DE JUNHO DE 2021.*

VANDERLY GOMES MIRANDA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 299/2021 - GAP. DE 30 DE JUNHO DE 2021. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Nomear, DEIDIANE LOPES MILHOMEM, portadora da CI/RG n° 000091457898-7 SSP/MA e do CPF/MF n° 918.126.073-34, para exercer o cargo de:

Coordenadora CRAS I, junto à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social-SEDES, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º.** Publique-se no local de costume. **Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 30 DE JUNHO DE 2021.**

VANDERLY GOMES MIRANDA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 16/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021. *“Concede a OSMAILDE DA SILVA CARMO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n° 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo n° 15/2021/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva OSMAILDE DA SILVA CARMO, matrícula n° 0000775, portadora da CI-RG n° 56421292015-9 SSP/MA e CPF/MF n° 847.749.243-34, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n° 41/2003, no valor de R\$ 5.668,98 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 3.943,90 (três mil novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 788,78 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) do Quadriênio, R\$ 197,20 (cento e noventa e sete reais e vinte centavos) do incentivo de sala de aula, R\$ 118,67 (cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos) referente ao vale alimentação, R\$ 394,39 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) da progressão salarial e R\$ 226,04 (duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos) da carga horária complementar, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 01 DE JULHO DE 2021. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021*

PORTARIA N° 15/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021. *“Concede a CÍCERA LILIANA MARIA DA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n° 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal n° 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo n° 15/2021/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva CÍCERA LILIANA MARIA DA SILVA, matrícula n° 0000432, portadora da CI-RG n° 047208542013-6 SSP/MA e CPF/MF n°*

304.021.153-68, ora em exercício no cargo de professora nível II. **Art. 2º** Os proventos serão integrais, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 2.583,62 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 1.971,96 (mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 394,39 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) do Quadriênio, R\$ 98,60 (noventa e oito reais e sessenta centavos) do incentivo de sala de aula, e 118,67 (cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos) referente ao vale alimentação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. **Art. 4º** revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 01 DE JULHO DE 2021. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS** Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

TERMO DE POSSE

Termo de Posse do membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 11 horas no Gabinete do Prefeito do Município de Amarante do Maranhão, foram empossados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 480 de 12 de Abril de dois mil e vinte e um e composta pelos membros titulares e suplentes conforme a Portaria número duzentos e oitenta e sete de dois mil e vinte e um, para o mandato até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois. **Rayane Lima Ciqueira** - Membro representante dos estudantes da rede básica de ensino E para constar, foi lavrado o presente termo de posse assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Vanderly Gomes Miranda**, Prefeito Municipal e pelo membro empossado. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 30 DE JUNHO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA** PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO: 047/2021 - GAP. DE 18 DE JUNHO DE 2021. "Dispõe sobre revogação e anulação de atos administrativos por portarias da administração pública do município de Amarante do Maranhão e dá outras providências." O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal nº 004/2016; **CONSIDERANDO** o Art. 5º, inciso I, do Decreto Lei nº 200/67 que dispõe sobre a organização da Administração Federal, reforma administrativa e outras providências, bem como qualifica as Autarquias como serviços autônomos, criadas por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada; **CONSIDERANDO** o Art. 53, da Lei nº 9784/99, que afirma que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, além de revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; **DECRETA: Art. 1º** - Ficam revogadas, por motivo de interesse

público e conveniência, as Portarias de nº 049/2021, nº 099/2021 e nº 106/2021 bem como os atos administrativos dele decorrentes e efeitos por ele produzidos. **Art. 2º** - Fica anulado, por vício formal, a Portaria de nº 102/2021, bem como os atos administrativos dele decorrentes e efeitos por ele produzidos. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato administrativo. **Cientifique-se, Registre-se. Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, EM 18 DE JUNHO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA** PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

PROCESSO Nº 16/2021 – IPSMAM INTERESSADO: **OSMAILDE DA SILVA CARMO** ASSUNTO/EMENTA: *Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal:* Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. **PARECER Nº 03/2021 – IPSMAM** Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: **OSMAILDE DA SILVA CARMO**, ocupante do cargo de **PROFESSORA NÍVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: **Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:**
I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
 Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.
§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma

prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) à 2002 (dois mil e dois), totalizando 1.185,00 (mil cento e oitenta e cinco) dias, ou seja, 03 anos e 03 meses de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. No dia 12 (dois) de março do ano de 2003 (dois mil e três), bem como em 25 de janeiro do ano de 2008 a requerente tomou posse respectivamente como servidora efetiva na Secretaria Municipal de Educação deste Município, sendo as duas portarias unificadas no dia 13 de agosto de 2020, conforme portaria anexa. Os períodos de contribuições entre a data da posse da requerente até o dia 26/04/2021, corresponde à 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis) dias, ou seja, 17 anos e 10 meses e 11 dias, conforme faz prova declaração emitida pelo setor de recursos humanos deste Município. Bem como Certidão de Tempo de Contribuição expedido pelo INSS, que a requerente contribuiu 05 anos 09 meses e 2 dias para a previdência social vinculada ao Município de Amarante do Maranhão - MA. **Somando todos os períodos acima descritos, a requerente conta com mais de 25 anos de efetiva contribuição para a Previdência Social/IPSMAM no cargo de professora.** Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 51 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: **OSMAILDE DA SILVA CARMO**, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 01 de julho de 2021. **FILIPPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800**

PROCESSO Nº 15/2021 – IPSMAM INTERESSADO: **CÍCERA LILIANA MARIA DA SILVA** ASSUNTO/EMENTA: *Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal:* Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. **PARECER Nº 02/2021 – IPSMAM** Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: **CÍCERA LILIANA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA NÍVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: **Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:**

- I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**
- II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**
- III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**
- IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso).

Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 1998 (mil novecentos e noventa e oito) à 2002 (dois mil e dois), totalizando 1.826,00 (mil oitocentos e vinte e seis) dias, ou seja, 05 (cinco) anos de contribuição, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. No dia 10 (dez) de março do ano de 2003 (dois mil e três) a requerente tomou posse como efetiva na Secretaria Municipal de Educação conforme termo de posse e nomeação anexos. Os períodos de contribuições entre a data da posse da requerente até o dia 29/04/2021, corresponde à 6.506,00 (seis mil quinhentos e seis) dias, ou seja, 17 anos e 10 meses e 01 dia, conforme faz prova declaração emitida pelo setor de recursos humanos deste Município.

Bem como Certidão de Tempo de Contribuição expedido pelo INSS, que a requerente contribuiu 03 anos 08 meses e 24 dias para a previdência social no exercício do magistério na cidade de Barra do Corda – MA. **Somando todos os períodos acima descritos, a requerente conta com mais de 25 anos de efetiva contribuição para a Previdência Social/IPSMAM no cargo de professora.** Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 57 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: **CÍCERA LILIANA MARIA DA SILVA**, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte

financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 01 de julho de 2021. **FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800**

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº16/2021 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: **OSMAILDE DA SILVA CARMO D E C I S Ã O** Aprovo o **PARECER** emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e **CONCEDO** à Requerente **OSMAILDE DA SILVA CARMO** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 01 de julho de 2021. **MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS** *Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15/2021 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: **CÍCERA LILIANA MARIA DA SILVA D E C I S Ã O** Aprovo o **PARECER** emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e **CONCEDO** à Requerente **CÍCERA LILIANA MARIA DA SILVA** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 01 de julho de 2021. **MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS** *Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021*

Estado do Maranhão
Município de Amarante do Maranhão
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176
Diário.oficiaieletronico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3532-2176

Assinatura Digital